



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 54, DE 2023

Sugere ao Ministério da Fazenda propor, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), aumentar o valor máximo de veículo automotor para que pessoas com deficiência se beneficiem de isenções do ICMS, bem como a redução do prazo de carência para a transmissão do veículo.

AUTORIA: Senadora Teresa Leitão (PT/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

SF/23941.11248-63

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda propor, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), aumentar o valor máximo de veículo automotor para que pessoas com deficiência se beneficiem de isenções do ICMS, bem como a redução do prazo de carência para a transmissão do veículo.

Com base nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Senhor Ministro da Fazenda a sugestão de propor, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o aumento do valor máximo de veículo automotor, para que pessoas com deficiência se beneficiem de isenções do ICMS, de R\$ 70 mil para R\$ 200 mil. De igual modo, solicito o encaminhamento de sugestão de proposta que reduza o prazo de carência do beneficiário, para transmitir o bem a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, de 4 para 3 anos.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação do Convênio nº 38, de 30 de março de 2012, pessoas com deficiência (PcD) puderam beneficiar-se da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para aquisição de veículo automotor novo. Essa isenção - somada às isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos



Automotores (IPVA) – revelou-se um marco importante para as políticas inclusivas e para o setor automobilístico.

Com efeito, a venda a varejo de veículos adaptados para PcDs se manteve em alta, mesmo no ano inicial da pandemia de Covid-19 quando foram adotadas severas medidas de isolamento e, consequentemente, ocorreu uma queda brusca nas unidades comercializadas. Em números absolutos, as vendas para PcD passaram de 113 mil unidades em 2018 (5% do total) para 238 mil unidades em 2020 (12% do total). Enquanto isso, as vendas no varejo caíram de 1 milhão e 414 mil unidades para 1 milhão e 102 mil unidades, respectivamente¹. Diante do cenário de recorde de paralisações de fábricas de veículos e queda de 19% na produção de veículos em abril de 2023, é fundamental reaquecer o mercado de automotivos no Brasil. Nesse sentido, a venda de veículos para PcD tem se mostrado resiliente aos momentos de crise².

Mais importante ainda, essa medida dá concretude à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, e internalizada pelo Brasil em 2009 por meio do Decreto nº 6.949. Entre os princípios dessa Convenção estão “a liberdade de fazer as próprias escolhas, a independência das pessoas, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade”. Considerando que o governo federal prometeu cumprir a Convenção Internacional³, entendemos que as medidas sugeridas contribuem efetivamente na realização dessa promessa.

Frise-se, também, que a sugestão visa dar ao ICMS o mesmo tratamento conferido em âmbito federal para isenções de IPI. De fato, andou bem o Congresso Nacional em ampliar o limite de isenção do IPI para aquisição de automóvel por PcD de R\$ 140 mil para R\$ 200 mil. Por outro lado, **o ICMS está submetido ao mesmo limite de isenção desde julho de 2009**, quando passou de R\$ 60 mil para os atuais R\$ 70 mil⁴. É verdade que houve um pequeno avanço ao permitir a isenção parcial para compra de veículos com preço de venda que não ultrapasse R\$ 100 mil⁵, mas ainda não é o suficiente. Devemos lembrar que, nos últimos 5 anos, o valor médio do

¹ < https://anfavea.com.br/docs/apresentacoes/apresentacao_junho_2021.pdf > Acessado em: 11/05/2023.

² <https://k8t3b3j9.rocketcdn.me/site/wp-content/uploads/2023/05/Release_Maio_2023-1.pdf> Acessado em 12/05/2023

³ < <https://www.camara.leg.br/noticias/953929-governo-promete-cumprir-convencao-internacional-sobre-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-assinada-em-2009/> > Acessado em 12/05/2023.

⁴ Convênio ICMS nº 52, de 3 de julho de 2009.

⁵ Convênio ICMS nº 204, de 9 de dezembro de 2021.



carro novo no país aumentou cerca de 90%, alcançando o patamar de mais de R\$ 140 mil⁶.

Não bastasse a inércia na atualização do valor da isenção, andou mal o CONFAZ ao aumentar o prazo de carência para venda do veículo adquirido com a isenção do tributo estadual de 2 para 4 anos⁷. Devido às dificuldades de locomoção que muitas PcD enfrentam, é certo que **a rotina de visita ao mecânico que um carro com mais tempo de uso acarreta causam um embaraço muito maior à vida de uma pessoa com deficiência que a outra que não a possua**. Em vista disso, entendemos que o prazo estipulado para o IPI seja também aplicado ao ICMS, a saber, 3 anos.

Por isso, são imprescindíveis a adoção das medidas propostas.

Como o Senhor Ministro de Estado da Fazenda é o representante do Governo Federal no CONFAZ, sugerimos que proponha a celebração de Convênio, no âmbito desse Conselho, para aumentar o valor máximo de isenção do ICMS para aquisição de veículo automotor por PcD para R\$ 200 mil e redução do prazo de carência para transmissão do bem adquirido com o mencionado benefício para 3 anos.

Sala das Sessões,

Senadora TERESA LEITÃO

⁶ < <https://exame.com/invest/minhas-financas/preco-do-carro-novo-no-brasil-aumentou-90-em-cinco-anos/> > Acessado em 12/05/2023

⁷ Inciso II da Cláusula primeira do Convênio ICMS nº 50, de 5 de julho de 2018.

